

PORTARIA Nº. 984 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Outorga a VALDOCIR PAULO ROVARIS, o direito de uso de Recursos Hídricos para a Captação Superficial em Reservatório formado por barramento no Córrego Paca, afluente do Rio Ponte de Pedra, com finalidade de Irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 6649/2026, de 24 de junho de 2026, do Processo SIGA Nº 5281/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a VALDOCIR PAULO ROVARIS, CPF: [REDACTED], doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos para Captação Superficial em Reservatório formado por barramento no Córrego Paca, afluente do Rio Ponte de Pedra, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso UPG- A-13 – Sangue, para Irrigação das culturas de milho e pastagem pelo sistema de aspersão na fazenda Centro Oeste VI, no município de NOVA MARINGÁ-MT, com as seguintes características:

I – **Captação em Reservatório formado em barramento** no Córrego Paca, afluente do Rio Ponte de Pedra, nas coordenadas geográficas: Lat.13°23'45,46"S, Long.57°07'17,12"W; e vazão máxima de captação de 430 m³/h (0,1194 m³/s ou 119,44 L/s) variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do Anexo. A captação atenderá uma área irrigada de 121,09ha.

II – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III – O Outorgado deverá realizar o monitoramento das vazões vertidas pelo reservatório diariamente, deixando passar, no mínimo, a vazão de 0,9246 m³/s para outros usos a jusante;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos (CCRH) da SEMA-MT, o relatório das medições das vazões captadas mensalmente e das vazões monitoradas a jusante do reservatório; o prazo de carência para o envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico, o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT;

V - No primeiro relatório encaminhado pelo Outorgado à CCRH deverá constar:

- a) As especificações técnicas do medidor de vazão instalado e;
- b) um Estudo detalhado da escolha da sessão de monitoramento de vazão a jusante do reservatório e sua respectiva curva chave;

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **01 de julho de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a Outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA-MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 9º O uso de recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 10 O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta Outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação em Reservatório formado por barramento no Córrego Paca,
Coordenadas geográficas: Lat.13°23'45,46"S, Long.57°07'17,12"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1194	08	10	Julho	0,1194	11	20
Fevereiro	0,1194	15	10	Agosto	0,1194	14	15
Março	0,1194	15	12	Setembro	0,1194	09	11
Abril	0,1194	10	15	Outubro	0,1194	09	12
Maio	0,1194	14	18	Novembro	0,1194	08	10
Junho	0,1194	10	25	Dezembro	0,1194	15	10

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 07/07/2026 as 09:30:16.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **T3Y0B3645** e o código CRC **A5459E17**.